

DECRETO Nº 9.611, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido na Recomendação expedida pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, através do Ofício Circular nº 06/2023;

Considerando que o Governo do Estado fechou o 1º quadrimestre de 2023 com déficit de R\$ 1,5 bilhões;

Considerando que, no 1º quadrimestre de 2023, houve queda de 6,7% no repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS aos municípios da região Sudoeste do Paraná;

Considerando que, somado à inflação de 2022, correspondente a 5,8%, o decréscimo no repasse de ICMS aos municípios da região Sudoeste do Paraná chegou a 13%, em média, o que representa redução de R\$ 17,5 milhões do repasse efetuado aos 42 municípios da região;

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em atenção à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito a ser praticado e observado todos os dias;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE VEDAÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco, as seguintes ações de vedação e/ou redução de despesas:

- I - vedação da concessão de licenças prêmios remuneradas;
- II - vedação da concessão de licenças sem remuneração;
- III - vedação da concessão de férias aos servidores, salvo em caso de acúmulo por 2 (dois) ou mais períodos aquisitivos e as já autorizadas e programadas para fruição em agosto de 2023;
- IV - vedação da conversão de férias em pecúnia;
- V - vedação de gastos com eventos, cursos e viagens, como a concessão de diárias, passagens e coffee-breaks, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificados pelo

responsável da pasta e desde que autorizados pelo Prefeito e pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

VI - vedação de novas cedências de servidores para outros órgãos públicos com ônus para o Município;

VII - vedação de remoções ou redistribuições de servidores entre as secretarias municipais, que possam ensejar nova contratação para substituição dos servidores cedidos ou que desfalquem o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em aumento de despesas;

VIII - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos em, no mínimo, 20% (vinte por cento);

IX - vedação da criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;

X - vedação de novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo em casos de extrema necessidade e mediante aprovação do Prefeito e do CEF;

XI - vedação de novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

XII - vedação de formalização de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto e aumento de despesa nos contratos de gestão, prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres, incluindo os termos de cooperação ou de fomento formalizados com organizações da sociedade civil;

XIII - redução em 50% (cinquenta por cento) na realização de horas extras;

XIV - redução de 50% (cinquenta por cento) na realização de horas de sobreaviso;

XV - vedação da concessão de pronto pagamento;

XVI - vedação da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa;

XVII - redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de veículos pertencentes à frota do Município.

Art. 2º Os secretários municipais deverão, além das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto:

I - reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixar as metas de redução de gastos e buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente diminuição de custos;

II - proceder à reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou conferidas, bem como daquelas a serem instauradas;

III - proceder à análise e justificativa sobre celebração de novos convênios e congêneres que impliquem em despesas para o Município;

IV - proceder à criteriosa análise sobre gastos com pessoal, especialmente com relação às gratificações de função e às funções gratificadas - FGs concedidas;

V - proceder à análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VI - proceder à renegociação de contratos e à reavaliação de licitações que deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, de forma a diminuir efetivamente as despesas.

Art. 3º Além das medidas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os secretários municipais ficam obrigados a reavaliar e aditar as despesas públicas das referidas pastas, de forma a reduzir em, no mínimo, 20% (vinte por cento) as despesas totais, desde que preservada a manutenção das atividades de caráter essencial e interrupto.

§ 1º As despesas envolvidas neste artigo englobam gasto com pessoal, nomeações para cargos de provimento em comissão, despesas com água, luz, combustíveis, telefonia, correios, diárias, locações e contratos.

§ 2º As medidas de redução deverão atingir apenas as despesas financiadas com recursos próprios.

§ 3º Não serão computadas, no percentual previsto no caput deste artigo, as reduções de despesas ocorridas em virtude de ordem judicial ou similar, não realizadas por iniciativa do titular da pasta.

Art. 4º Os secretários municipais responderão pessoalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste artigo.

CAPÍTULO II DO COMITÊ ESTRATÉGICO FINANCEIRO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Financeiro - CEF, ao qual compete a adoção das providências cabíveis para a fiel execução deste Decreto, fiscalizando, acompanhando e prestando contas pessoalmente ao Prefeito, a cada 15 (quinze) dias, a respeito do cumprimento e da execução das ações ora propostas, composto pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretário Executivo;
- III - Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Diretor da Procuradoria-Geral;
- V - Chefe da Divisão de Registro e Controle.

§ 1º O Diretor da Procuradoria auxiliará o Comitê com relação à legalidade dos atos executados.

§ 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º Caberá ao CEF, além da responsabilidade descrita no caput do art. 5º deste Decreto:

- I - orientar e exigir dos responsáveis pelas secretarias municipais o fiel cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto;
- II - verificar diariamente a execução orçamentária do Município durante a vigência deste Decreto, definindo e priorizando os pagamentos em caso de insuficiência financeira, observando a legislação vigente; e
- III - definir e propor novas medidas, em conjunto com o Prefeito, de acordo com os resultados verificados a partir da edição deste Decreto.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS

Art. 7º Caberá a todas as secretarias municipais a adoção de medidas efetivas que gerem aumento de arrecadação e a entrada de recursos financeiros devidos, bem como a busca de recursos junto aos demais entes da federação.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE VEDAÇÃO E/OU REDUÇÃO PROPOSTAS

Art. 8º Os secretários municipais encaminharão ao CEF, toda sexta-feira, um relatório detalhado das medidas executadas durante a semana, em cumprimento às disposições deste Decreto, indicando os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

Parágrafo único. Com base nos relatórios de que trata o caput deste artigo, o CEF verificará se os resultados esperados se concretizaram, encaminhando sua conclusão ao Prefeito através de um relatório geral mensal.

Art. 9º Não estarão sujeitas à análise do CEF as despesas oriundas das operações de crédito e de outros recursos vinculados, bem como as consideradas obrigatórias, como ordens e precatórios judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública e das obrigações tributárias e contributivas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As pastas com os melhores resultados de economia ao final de cada mês, em razão de medidas tomadas pelos seus secretários, terão prioridade na retomada das férias, licenças prêmios e horas extras em relação aos seus servidores.

Parágrafo único. Para aferição dos percentuais previstos neste Decreto, será considerada a média de gastos em geral nos 2 (dois) meses que antecederam a publicação deste Decreto.

Art. 11. Caso as secretarias municipais não procedam às medidas determinadas no presente Decreto, caberá ao CEF indicar ao Prefeito as despesas que deverão sofrer cortes e/ou reduções.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas ou revogadas, dependendo do alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Os casos omissos e/ou excepcionalidades serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF e submetidos à apreciação do Prefeito.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DAC-7AFB-7E27-984D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/08/2023 09:40:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9DAC-7AFB-7E27-984D>